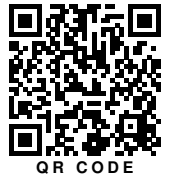




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Segunda-feira • 17 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 4420



SUMÁRIO

GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 515/2021)	2
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	25
ATOS OFICIAIS	25
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 495/2021)	25
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	27
ATOS OFICIAIS	27
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 495/2021)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 001/2021)	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS	30
ATOS OFICIAIS	30
RESOLUÇÃO (Nº 02/2022)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 515/2021)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 515 A/2021

Dispõe sobre procedimentos de Gestão do Imobilizado (Bens móveis e imóveis) Depreciação, Exaustão, Amortização, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de atender as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em especial da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;

Considerando a obrigatoriedade de atender os prazos de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais previstos na Portaria STN 548/2015;

Considerando a necessidade de observar os pressupostos contidos no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª. Edição, 2021 editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, quanto ao processo de mensuração do ativo imobilizado, bem como, aplicação dos institutos da depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável;

DECRETA:

Art. 1.º Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município devem observar as orientações estabelecidas neste Decreto para fins de gerenciamento dos bens móveis e imóveis.

Art. 2.º Para fins de aplicação dos procedimentos disciplinados neste Decreto devem ser observadas as seguintes definições, as quais estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e manual de contabilidade aplicada ao setor público:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- I. **Ativo Imobilizado:** É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício);
- II. **Bens Móveis:** Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.
- III. **Bens Imóveis:** Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.
- IV. **Bens Imóveis de uso especial:** compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.
- V. **Bens Imóveis dominiais/dominicais:** compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, dentre outros.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- VI. **Bens Imóveis de uso comum do povo:** podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.
- VII. **Bens imóveis em andamento:** compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.
- VIII. **Bem intangível** – é o ativo não monetário identificável sem forma física.
- IX. **Material de Consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- X. **Material Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- XI. **Mensuração:** Mensuração é a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.
- XII. **Reavaliação:** Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo.
- XIII. **Redução ao valor recuperável:** Redução ao valor recuperável é a perda de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de ativo superior ao reconhecimento sistemático da redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo devido à depreciação. A redução ao valor recuperável reflete, portanto, o declínio na utilidade do ativo para a entidade que o controla.
- XIV. **Valor justo:** Valor justo (fair value) é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- XV. **Valor bruto contábil:** é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
- XVI. **valor líquido contábil:** é o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.
- XVII. **Valor realizável líquido:** é a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.
- XVIII. **Valor recuperável:** É o maior montante entre o valor justo líquido de despesas de venda do ativo ou da unidade geradora de caixa e o seu valor em uso.
- XIX. **Custo histórico:** A quantia fornecida para se adquirir ou desenvolver um ativo, o qual corresponde ao caixa ou equivalentes de caixa ou o valor de outra quantia fornecida à época de sua aquisição ou desenvolvimento. O termo "custo histórico" também pode ser apresentado como "modelo de custo" ou, genericamente, como "mensuração baseada em custos".
- XX. **Custo corrente de reposição:** é o custo que a entidade incorreria para adquirir o ativo na data da demonstração contábil.
- XXI. **Depreciação:** é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores: a. Deterioração física; b. Desgastes com uso; e c. Obsolescência.
- XXII. **Valor Depreciável:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- XXIII. **Amortização:** é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- XXIV. **Exaustão:** É a redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.
- XXV. **Valor Residual de um Ativo:** É o valor estimado que a entidade obteria com a alienação do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.
- XXVI. **Vida útil:** O período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.
- XXVII. **Aquisição:** Ato em virtude do qual o município, adquire a propriedade de um bem para a realização de seus fins, observando as formas e condições estabelecidas em lei;
- XXVIII. **Valor de aquisição:** Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.
- XXIX. **Tombamento:** A entrada de material permanente, registrando-o como patrimônio;
- XXX. **Cessão de Uso:** É a transferência da posse de um bem público de uma unidade da administração indireta e outras pessoas jurídicas integrantes da administração pública, viabilizado através de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso" de forma gratuita ou em condições especiais, resultante de um acordo celebrado entre ambas as partes, por tempo certo ou indeterminado e quando cabível atribuição de encargos;
- XXXI. **Alienação:** Toda transferência a qualquer título de domínio de bens a terceiros, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos no



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- direito, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecidas as exigências legais.
- XXXII. **Termo de Movimentação e Transferência do Patrimônio:** Documento utilizado como registro dos deslocamentos temporários ou definitivos de um bem entre as unidades da administração municipal;
- XXXIII. **Bens não inventariados:** são aqueles não localizados durante a realização de inventário, ou a qualquer momento;
- XXXIV. **Transferência:** Modalidade de movimentação de material com troca de responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente de uma unidade organizacional para outra;
- XXXV. **Movimentação:** Deslocamento de um bem sob a guarda de alguém para empréstimo ou manutenção, devendo haver uma data para devolução do bem;
- XXXVI. **Termo de Guarda e Responsabilidade:** Documento onde devem constar as especificações de um bem patrimonial posto sob a guarda, conservação e controle do agente, mediante sua assinatura a unidade responsável;
- XXXVII. **Termo de Encaminhamento de Bens Inservível:** Documento formal para avaliação da direção do patrimônio sobre os encaminhamentos destes tipos de bem.
- XXXVIII. **Certidão de Baixa do Termo de Responsabilidade:** Documento que formaliza para a direção do patrimônio que o requerente não será mais responsável por um determinado bem;
- XXXIX. **Inventário Físico:** Ferramenta de ajuste que auxilia na descrição e avaliação dos dados exigidos por lei, tendo como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens dos mesmos órgãos e entidades da administração pública, verificando se precisa de alguma manutenção;
- XL. **Extravio:** Desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- XLII. **Agente Responsável:** Toda pessoa física, que no exercício de cargo, função ou emprego público, utilize, arrecade, guarde gerencie materiais, bens moveis ou imóveis pertencentes ao município ou a eles confiado;
- XLIII. **Baixa:** Lançamento mediante um bem patrimonial excluído do estoque ou cadastro patrimonial e que contabilmente gera um registro de diminuição do saldo;
- XLIV. **Termo de autorização de Uso Especial de Bem Público:** Documento que concebe a indicação de transferência de bem patrimonial, da unidade cedente para a cessionária e ainda o seu valor de aquisição ou custo;
- XLV. **Comunicado de roubo, furto ou dano:** Documento onde informa as especificações do bem, com o número de empenho onde deve constar a data do fato ocorrido, devidamente assinado pelo responsável;
- XLVI. **Comodato:** Empréstimo para uso temporário, a título gratuito de bem que não pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade, que deverá ser devolvido após o uso ou dentro de prazo determinado, mediante contrato. A pessoa que empresta o bem é chamada de comandante e a pessoa que recebe é chamada de comodatário;
- XLVII. **Locação:** Incorporação temporária para fins de inclusão dos bens pertencentes a terceiros que estejam alugados ou arrendados a prefeitura;
- XLVIII. **Permuta:** É a incorporação no acervo patrimonial de um bem pertencente a outro órgão público que for objeto de troca. Por tanto, as partes recebem e trocam bens de igual natureza ou valor econômico;
- XLIX. **Doação:** São transferências voluntárias de ativos incluindo dinheiro ou outros ativos monetários e bens em espécie para outra entidade.

Art. 3.º O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Parágrafo primeiro: os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

a. Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

Parágrafo segundo: O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração, ou seja, quando é colocado em uso.

Parágrafo terceiro: O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Parágrafo quarto: Itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos como ativo imobilizado, quando atenderem à definição. Caso não atendam a definição de ativo imobilizado, devem ser classificados como estoques.

Parágrafo quinto: Para a mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode haver duas alternativas:

a. A do preço à vista; ou

b. O valor justo na data do reconhecimento, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação.

Art. 4.º Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Parágrafo único: para fins mensuração após reconhecimento inicial, **as entidades da Administração direta e indireta deverão adotar o Método de Custo, evidenciado o valor do Ativo Imobilizado pelo custo menos a depreciação e redução ao valor recuperável acumulados.**

Art. 5.º Conforme disposto na NBC TSP 07 e MCASP (9ª. Edição) os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

Parágrafo primeiro: quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo segundo: considerando que a entidade adota o método de custo para mensuração após reconhecimento inicial, não adotará metodologia de reavaliação, salvo, quando chegar no final da vida útil de um bem listado no patrimônio para fins de nova definição de vida útil adicional ou implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Art. 6.º Conforme disposto na NBC TSP 07 e MCASP (9ª. Edição) quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período, observando os pressupostos abaixo:

- a) a depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.
- b) a causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.
- c) a depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:
 - a. Deterioração física;
 - b. Desgastes com uso; e
 - c. Obsolescência.
- d) Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao regime de competência.
- e) Para efetuar a depreciação é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

f) Os ativos imobilizados estão sujeitos à depreciação no decorrer da sua vida útil.

g) Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

h) o aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

i) Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os motores da aeronave, sejam eles próprios ou sujeitos a um arrendamento financeiro.

j) Um componente significativo de um item do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Nesse caso, os componentes podem ser agrupados no cálculo da depreciação.

Art. 7.ºA apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

Parágrafo primeiro: a depreciação cessa quando do término de vida útil do ativo ou quando ele é desconhecido. Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero.

Parágrafo segundo:A depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de uso.

Parágrafo terceiro:Para fins de apuração da Depreciação, deve-se observar as seguintes premissas:

- ❖ Data de aquisição do Bem;
- ❖ Identificação do Custo Inicial ou Valor Justo do Bem móvel ou imóvel;
- ❖ Identificação do tempo de vida útil;
- ❖ Identificação do valor residual;
- ❖ Definição do método de depreciação;
- ❖ Cálculo do Valor Depreciável, o qual corresponde ao: Custo Inicial – Valor Residual



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Art. 8.º Para fins de Depreciação dos bens móveis e imóveis das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, **deverá ser adotado o método linha reta (ou cotas constantes).**

Art. 9.º Para fins de definição da vida útil será tomado **como base a tabela da União, disponível no seguinte endereço eletrônico:** https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700 e ANEXO I em anexo.

Art. 10.º O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação e deve ser determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

Parágrafo único: para fins de definição da vida útil será tomado **como base a tabela da União, disponível no seguinte endereço eletrônico:** https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700 e ANEXO I em anexo.

Art. 11.º O valor depreciável de um ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada, sendo determinado após a dedução de seu valor residual.

Parágrafo único: o cálculo do Valor Depreciável deve ser realizado da seguinte forma: **Valor depreciável = valor contábil bruto – valor residual**

Art. 12.º Conforme estabelecido na Portaria STN 548/2015, todos os entes da federação deverão adotar os procedimentos contábeis patrimoniais previstos PIPCP – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, inclusive a depreciação, exaustão, amortização, redução ao valor recuperável e a reavaliação, quando for o caso.

Parágrafo único: Para Implantação da Nova Contabilidade editada pela STN, o ente da Federação precisa observar o seguinte esquema para implantação da Reavaliação e Depreciação Inicial:

- i. Realizar uma verificação no inventário (imobilizado e intangível) da entidade no setor de patrimônio, de modo a separar as perdas. **Os bens que não**



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) deverão ser baixados como perda, diretamente, em conta de resultado (VPD).

- ii. Analisar a data de aquisição do bem, pois, se ele foi adquirido no ano de início da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente, ele já deve ser depreciado sem que seja necessário realizar uma avaliação do seu valor justo.
- iii. Se o ativo foi adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente (data de corte), deve-se analisar se o valor contábil (VC) do bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste a maior, caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor. Assim, caso o valor contábil do bem diverja de maneira relevante do valor justo, o seu valor deverá ser ajustado e só então poderão ser implantados os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão. Para estes bens, os procedimentos de avaliação e depreciação/amortização/exaustão podem ser feitos por etapas, considerando as condições operacionais de cada órgão e entidade.

Art. 13.º No processo de avaliação, quando da ausência de parâmetro de identificação do valor justo do bem usado, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) considerar o valor de mercado do bem e o seu estado de conservação, utilizando a seguinte tabela aplicável sobre o valor da avaliação:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE MERCADO DO BEM
BOM	80%
REGULAR	60%
PRECÁRIO	40%
INSERVÍVEL	20%

- b) A partir do valor de mercado apurado, bem como da identificação do estado de conservação apurar o valor da avaliação, conforme exemplo abaixo:

Bem: Aparelho de Ar-condicionado

Valor de mercado do bem novo: 1.500,00

Estado de Conservação: Regular

Valor da avaliação do bem: 1.500,00 x 80% = 1.200,00



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

c) A Avaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, os quais deverão conter ao menos as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e
- f. A identificação do (s) responsável (is) pela reavaliação;

Art. 14.º Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) deverão ser baixados como perda, diretamente, em conta de resultado (VPD), mediante abertura de processo administrativo devidamente instruído com as respectivas informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada e imagem fotográfica referente a cada bem que esteja sendo baixado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Valor contábil do bem;
- d. relatório de avaliação contendo estado físico do bem como inservível;
- e. A identificação do (s) responsável (is) pela avaliação;
- f. Parecer da Controladoria e Procuradoria Municipal;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Os bens inservíveis poderão ser alienados desde que avaliado o custo benefício do processo de avaliação e alienação dos respectivos bens, considerando os custos para alienar x receita estimada de alienação.

Art. 15.º Conforme disposto na NBC TSP 07 e MCASP -STN – 9ª. edição, a evidenciação do Imobilizado deve observar as seguintes premissas:

I. Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis:

- a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b. Os métodos de depreciação utilizados;
- c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - i. Adições;
 - ii. Baixas;
 - iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;
 - iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
 - v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
 - vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
 - vii. Depreciações.

II. A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:

- a. A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
- b. A depreciação acumulada no final do período.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

III. Recomenda-se que a entidade divulgue a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou que seja esperada por afetar períodos subsequentes. Para ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:

- a. Valores residuais;
- b. Custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;
- c. Vidas úteis; e
- d. Métodos de depreciação.

IV. Caso uma classe do ativo imobilizado seja contabilizada a valores reavaliados, recomenda-se a seguinte divulgação:

- a. A data efetiva da reavaliação;
- b. O responsável ou os responsáveis (no caso de uma equipe interna de servidores – a equipe responsável pelo controle patrimonial da entidade pode ser competente para efetuar a reavaliação);
- c. Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d. Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

IV. Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações seguintes são relevantes para as suas necessidades:

- a. O valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
- b. O valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
- c. O valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo; e
- d. O valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente diferente do valor contábil apurado pelo modelo do custo.

A entidade que implantar os procedimentos pela primeira vez deve reconhecer inicialmente o ativo imobilizado pelo custo ou valor justo. Para itens do ativo imobilizado que foram adquiridos gratuitamente ou por um valor simbólico, a mensuração ocorre pelo valor justo do item na data de aquisição.

Art. 16.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, 15 de Dezembro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

ANEXO I – TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Fonte: MANUAL SIAFI > 020000 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI > 020300 - MACROFUNÇÕES > 020330 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700

O administrador deverá seguir a tabela de vida útil e valor residual abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis.

Tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil:

1. APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

2. APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 20%

3. EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSPITALARES

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 20%

4. APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

5. EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

6. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

7. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

8. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

9. MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

10. EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

11. EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

12. EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS

Vida Útil (anos): 5



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Valor Residual: 10%

13. EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

14. EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

15. EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

16. EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

17. EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

18. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

19. MÁQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

20. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

21. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

22. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

23. MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

24. OUTRAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

25. EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

26. APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

27. MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

28. MOBILIARIO EM GERAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

29. UTENSILIOS EM GERAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

30. COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 0%

31. DISCOTECAS E FILMOTECAS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

32. INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

33. EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

34. OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO

Vida Útil (anos): -

Valor Residual: -

35. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

36. OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

37. VEICULOS EM GERAL

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

38. VEICULOS FERROVIARIOS

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

39. VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

40. CARROS DE COMBATE

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

41. ARMAMENTOS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 15%

42. SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

43. ARMAZENS ESTRUTURAIIS - COBERTURAS DE LONA

Vida Útil (anos): 10



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Valor Residual: 10%

44. PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 495/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Licença de Regularização Ambiental CFLA nº 495/2021

LICENÇA AMBIENTAL

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2021.001.495/SUCOM/CFLA/LRA, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **AMARO CARLITO DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº 033.597.195-49, residente na Praça Gomes Machado, nº17, 1º andar, Jiribatuba, Vera Cruz/BA, **para instalação e operação de um loteamento urbano**, localizado na Rua Rio dos Paus, Jiribatuba, Vera Cruz, Bahia, com área total 2,2 ha, em torno das coordenadas geográficas: -13.069200, -38.729102, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Não realizar o corte ou supressão da vegetação inserida na poligonal do empreendimento até que seja apresentado a ASV emitida pelo INEMA;
- II. Apresentar relatórios, semestral, do Plano de Educação Ambiental – PEA;
- III. Realizar a recuperação de áreas degradadas na Área de Preservação Permanente que foi desmatada;
- IV. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Lei Federal nº 651/2012 - Código Florestal e suas atualizações, Decreto Estadual nº 15.180/2014 e Resolução CONAMA 303/2002;
- V. Sistema individual de tratamento de esgotos domésticos seja, preferencialmente, com fossas ecológicas ou sépticas;
- VI. Iniciar edificações nos lotes após toda infraestrutura do loteamento concluída (água, esgoto, energia, posteamento, arruamento) e emitida as licenças da Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Urbano;
- VII. Fazer constar nos contratos de compra e venda dos lotes referente à obrigação do cumprimento dos condicionantes dispostos nesta licença ambiental;
- VIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das Obras Civis: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem à redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando finalizada implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; e) realizar a limpeza dos banheiros químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; f) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; g) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentares NR 18 e NR 006 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; h) atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas na legislação, normas e regulamentos administrativos municipais pertinentes; i) executar o projeto com acompanhamento técnico da obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes; j) implementar o PGRCC; k) sinalizar as vias de acesso quanto aos trabalhos e movimentação de máquinas;
- IX. Cumprir integralmente com o TAC firmado com o município;

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Art. 2 - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4** – Esta Licença foi aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. **Art. 5** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 14 de janeiro de 2022

Priscilla Velloso Barretto

Secretaria da SUCOM – Decreto 04/2021

Jessica Oliveira Santos

Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
Decreto 31/2021

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 495/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Licença de Regularização Ambiental CFLA nº 495/2021

LICENÇA AMBIENTAL

A **SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo nº 2021.001.495/SUCOM/CFLA/LRA, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **AMARO CARLITO DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº 033.597.195-49, residente na Praça Gomes Machado, nº17, 1º andar, Jiribatuba, Vera Cruz/BA, **para instalação e operação de um loteamento urbano**, localizado na Rua Rio dos Paus, Jiribatuba, Vera Cruz, Bahia, com área total 2,2 ha, em torno das coordenadas geográficas: -13.069200, -38.729102, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Não realizar o corte ou supressão da vegetação inserida na poligonal do empreendimento até que seja apresentado a ASV emitida pelo INEMA;
- II. Apresentar relatórios, semestral, do Plano de Educação Ambiental – PEA;
- III. Realizar a recuperação de áreas degradadas na Área de Preservação Permanente que foi desmatada;
- IV. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Lei Federal nº 651/2012 - Código Florestal e suas atualizações, Decreto Estadual nº 15.180/2014 e Resolução CONAMA 303/2002;
- V. Sistema individual de tratamento de esgotos domésticos seja, preferencialmente, com fossas ecológicas ou sépticas;
- VI. Iniciar edificações nos lotes após toda infraestrutura do loteamento concluída (água, esgoto, energia, posteamento, arruamento) e emitida as licenças da Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Urbano;
- VII. Fazer constar nos contratos de compra e venda dos lotes referente à obrigação do cumprimento dos condicionantes dispostos nesta licença ambiental;
- VIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das Obras Civis: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, ficando proibido o seu lançamento nos corpos d'água, adotando práticas que visem à redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando finalizada implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; e) realizar a limpeza dos banheiros químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; f) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; g) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Regulamentares NR 18 e NR 006 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; h) atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas na legislação, normas e regulamentos administrativos municipais pertinentes; i) executar o projeto com acompanhamento técnico da obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes; j) implementar o PGRCC; k) sinalizar as vias de acesso quanto aos trabalhos e movimentação de máquinas;
- IX. Cumprir integralmente com o TAC firmado com o município;

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



Art. 2 - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4** – Esta Licença foi aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. **Art. 5** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 14 de janeiro de 2022

Priscilla Velloso Barretto

Secretaria da SUCOM – Decreto 04/2021

Jessica Oliveira Santos

Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
Decreto 31/2021

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000
E-mail: cflaveracruz@outlook.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR
PELO IGPM AO CONTRATO Nº. 001/2021**

Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 01 (um) ano e reajuste de valor pelo IGPM ao contrato nº 001/2021 cujo objeto é execução de serviços de operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios de Vera Cruz, Itaparica e Salinas da Margarida, na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Integrada da Ilha de Itaparica, situado no município de Vera Cruz.

Licitação: Tomada de Preços Nº 010/2020

Contratado: ARQTEC ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 04.241.917/0001-39

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do contrato inicial.

Dotações Orçamentárias:

a) Prefeitura de VERA CRUZ/BA:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

Órgão: 09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção das ações de Iluminação e Limpeza Pública;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

b) Prefeitura de ITAPARICA/BA:

Órgão/Unidade – 0701 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2011

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Próprios

42 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

c) Prefeitura de SALINAS DA MARGARIDA /BA:

Unidade Orçamentária– 20.60 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade/Projeto – 2.034 – Gerenciamento da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

Prazo: 01 (um) ano

Passando a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2022.

Reajuste de valor: Alíquota de 13,83%, com isso o valor global foi para:

Prefeitura de VERA CRUZ/BA: R\$ 1.476.997,09 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos);

Prefeitura de ITAPARICA/BA: R\$ 762.935,65 (Setecentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

Prefeitura de SALINAS DA MARGARIDA /BA: R\$ 521.325,59 (Quinhentos e vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Vera Cruz/BA, 30 de dezembro de 2021

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 02/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

VERA CRUZ - BAHIA

Resolução Nº 02/2022

“Dispõe sobre o Plano de Ação do co-financiamento dos Serviços e Benefícios socioassistenciais para o exercício de 2022 do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS DE VERA CRUZ BA, No uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal e atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 /12/1993- LOAS , em reunião ordinária realizada no dia 06 /01/2022

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 atualizada pela Lei Federal nº 12.435/2011 sobre a organização da Política de Assistência Social e a Resolução CNAS nº 109/2009 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 123/2016 que regulamenta o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Portaria SJDHDS nº 119 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, que estabelece a data de abertura e prazo de preenchimento pela Gestão Municipal e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social do Plano de Ação 2022.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



RESOLVE:

Art.1º- Aprovar por unanimidade o Plano de Ação 2022 para cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios socioassistenciais ofertados no município de Vera Cruz - BA.

Art.2º- Aprovar a previsão financeira para os serviços e programas Socioassistenciais totalizando, recursos próprios R\$ 3.252.200,00, recursos do FEAS R\$94.104,00 previsão a 'ser repassado pelo FNAS R\$560.225,04.

Art. 3 º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Vera Cruz, 13 de janeiro de 2022.

José Carlos Bezerra Júnior

Presidente CMAS